

DIÁRIO OFICIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI – 29/10/2025 – EDIÇÃO 362 – ANO 0003 – DECRETO N.º 5423/2023 - LEI MUNICIPAL Nº 2.697/2023

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

PORTEARIA N.º 060, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Gestor e Fiscal do Contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 008/2025 (Contratação de empresa especializada para fornecimento futuro e eventual de gêneros alimentícios).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as regras de atuação do gestor e fiscal de contratos administrativos, RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora Márcia Valéria Paula, para exercer a função de Gestora de Contrato, a fim de gerenciar o contrato relativo à aquisição de gêneros alimentícios.

Art. 2º Nomear a servidora Fernanda Maria de Oliveira para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de fiscalizar a execução do contrato relativo à aquisição de gêneros alimentícios.

Art. 3º Cabe a Gestora do Contrato a observância do disposto na Lei nº 14.133/2021 e regulamentos da Câmara Municipal de Piumhi, em especial:

- I – Avaliar a condução contratual e, quando necessário, balizado pelas diretrizes contratuais, sugerir métodos de racionalização de atividades e gastos inerentes ao contrato de sua responsabilidade;
- II – Garantir que todos os processos de pagamento sejam registrados no sistema informatizado utilizado pela Câmara Municipal;
- III – Gerir a vigência dos contratos sob sua responsabilidade, bem como a necessidade de prorrogação ou de nova contratação, e tomar as providências cabíveis que estiverem na esfera de sua atribuição;
- IV – Consultar a contratada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência dos contratos de serviços/fornecimentos continuados, para verificar o interesse na prorrogação;
- V – Demonstrar a vantajosidade econômica na manutenção do preço contratado frente ao mercado, quando se tratar da prorrogação contratual;
- VI – Acompanhar a execução orçamentária do contrato sob sua gestão, demandando do setor contábil, quando for o caso, o remanejamento de recursos para esse contrato;
- VII – Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, comunicando a seguir o ordenador da despesa e os setores contábil e de controle interno.

Art. 4º Cabe a Fiscal de Contrato a observância do disposto na Lei nº 14.133/2021 e regulamentos da Câmara Municipal de Piumhi, em especial:

- I – Conhecer detalhadamente o processo de contratação, de modo a acompanhar fielmente o cumprimento do contrato (objeto, proposta comercial da empresa, forma de execução, fornecimento de material, vigência contratual, sanções, formas de pagamento);
- II – Solicitar formalmente à contratada a indicação de um preposto (representante da contratada);
- III – Fiscalizar execução do serviço (fornecimento de materiais na quantidade e qualidade adequada, recebimento e estoque dos itens, pessoal, obrigações trabalhistas, forma de prestação do serviço);
- IV – Acompanhar o saldo do contrato;
- V – Notificar a contratada sobre a aplicação de penalidades;
- VI – Informar o Gestor sobre atrasos ou outros problemas que estejam fora de sua área de atuação;
- VII – Atestar as notas fiscais e faturas correspondentes, emitindo relatório para autorizar o pagamento, desde que certificada a manutenção da regularidade fiscal do contrato.

Parágrafo único. O Fiscal poderá realizar avaliações diárias, semanais ou mensais, desde que o período seja suficiente para avaliar ou auferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WELINGTON DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi



[prefeiturapiumhi.mg.gov.br](http://prefeiturapiumhi.mg.gov.br)



[prefeituradepiumhi](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIUMHI**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI



[prefeiturapiumhi.mg.gov.br](http://prefeiturapiumhi.mg.gov.br)



[prefeituradepiumhi](#)